Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. nº. 162/2007 Erechim, 14 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 140/2007, que Altera o artigo 3º da Lei 3.786/04 que Institui Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para os servidores públicos municipais, autoriza a concessão de auxílio financeiro, e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei visa alterar o artigo 3º da Lei 3.786/04 que Institui Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para os servidores públicos municipais, autoriza a concessão de auxílio financeiro, e dá outras providências, objetivando, especificamente:

1. Permitir, aos servidores que não permanecerem a serviço do Município, pelo período de dois anos após o curso concluído, a devolução dos valores investidos em seu aprimoramento técnico profissional, proporcionalmente ao tempo resta para completarem os dois anos previstos na lei. Não nos afigura justo que um servidor que permaneça por 23 (vinte e três) meses após a conclusão do curso, tenha que, por se exonerar antes do cumprimento dos dois anos, devolver todo o valor empregado na sua formação. Enfim, foram 23 meses dedicados ao Município, onde seu aprimoramento reverteu em melhorias na prestação dos serviços públicos. Por esse motivo, a devolução proporcional ao tempo, entendemos, é o critério que mais se aproxima da justiça.

2. Prever que, se o servidor se exonerar, a pedido, antes da conclusão do curso, o mesmo deverá restituir integralmente os valores até então empregados pelo Município, uma vez que a qualificação profissional proposta pelo Programa de Aprimoramento não se concretizará.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 140/2007.

Altera o artigo 3º da Lei 3.786/04 que Institui Programa de Aprimoramento Técnico-Profissional para os servidores públicos municipais, autoriza a concessão de auxílio financeiro, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo terceiro da Lei Municipal nº 3.786, de 16 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação em seu § 1º e com o acréscimo do § 3º:

"Art. 3º (...)

§ 1° O descumprimento do disposto no caput implicará a restituição dos valores recebidos, no montante correspondente ao período que resta para completar os dois anos previstos no caput, corrigidos pelo IGPM, a partir da data da conclusão e em até 20 (vinte) prestações mensais.

(...)

§ 3º A exoneração do Município, a pedido, antes da conclusão do curso, importará na restituição integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IGPM, a partir da data do início do recebimento do auxílio, em até 20 (vinte) prestações mensais." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 14 de dezembro de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício